



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

LEI Nº611/2019

De 02 de maio de 2019

ESTABELECE DIRETRIZES E INCENTIVOS FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais destinados à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, aos centros de distribuição, condomínios industriais, empresas de tecnologia da informação, pesquisa e desenvolvimento científico, empresas de reciclagem de resíduos da construção civil e as unidades de logística, clínicas e hospitais que venham a se instalar no Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM, ou ampliar as instalações aqui existentes, com o objetivo de incremento de suas atividades produtivas, e que ainda, seja julgada de excepcional interesse público com relação ao desenvolvimento econômico e social da cidade, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Apenas serão analisados os pedidos de incentivos fiscais das empresas que apresentem um dos itens a seguir:

I - Receita bruta anual igual ou acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - Investimento igual ou acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III - geração de um número mínimo de empregos diretos, sendo:

a) 80 (oitenta) para indústrias;

b) 30 (trinta) para prestadora de serviços, centros de distribuição, condomínios industriais e unidades de logística.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

§ 1º - Os valores mencionados neste artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA- e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar e estabelecer Áreas de Especial Interesse de Desenvolvimento Econômico, Social e de Trabalho, desde que em consonância com a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, estando aptas empresas que se enquadrarem na Legislação Federal - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e excetuando-as dos limites definidos pelos incisos I a III, desde que o valor correspondente às desapropriações realizadas pelo Município sejam compensadas por antecipação de pagamento de ISSQN, pela empresa contemplada com o dito benefício, e, no mesmo valor correspondente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria do Desenvolvimento Econômico ou Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria órgão correlato do Município, julgar os pedidos formulados pelas empresas com base nesta Lei.

§ 1º - Todos os pedidos serão submetidos previamente a parecer e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º - É vedada à concessão dos incentivos fiscais objeto desta Lei as empresas:

- I - Comerciais que atuem no mercado de varejo;
- II - Que pratiquem concorrência desleal no mercado local;
- III - que tenham sido condenadas ou multadas pela prática de crime ambiental; e
- IV - Que não comprovem o recolhimento de encargos sociais.

Art. 5º - Poderão ser concedidos os seguintes benefícios fiscais para empresas que preencham os requisitos desta Lei:

I - Redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva empresa;

II - Redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que incida sobre as atividades próprias da respectiva empresa até o mínimo legal de 2%. Sendo facultado ao município a compensação do



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

ISSQN devido até o limite de 1,5% pela empresa em aquisição de serviços da mesma a preços praticados no mercado.

III - redução de até 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;

IV - Redução de até 100% (cem por cento) do ISSQN devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa; e

V - Redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento da respectiva empresa.

VI - As reduções de que tratam os II e V iniciarão a partir do efetivo funcionamento do empreendimento

VII - As reduções de que tratam o I, III e IV iniciarão a partir do protocolo/alvará de início da obra no órgão municipal.

§ 1º - Os incentivos fiscais mencionados neste artigo terão duração máxima de até 25 (vinte e cinco) anos, para cada concessão, ficando vedada a prorrogação ou renovação para as plantas já beneficiadas.

§ 2º - O tempo de concessão dos incentivos será definido conforme os critérios previstos no Anexo I desta Lei.

§ 3º - A empresa já beneficiária dos incentivos fiscais mencionados nesta Lei poderá requerer novo pedido de incentivo, seja através de sua matriz ou filial, desde que, cumulativamente:

I - Mantenha ativa a área de operações já existente, se instalada em imóvel próprio;

II - A nova construção ou ampliação do prédio já existente, onde exercidas as atividades, represente acréscimo ao valor adicionado fiscal.

a) na hipótese de ampliação de área construída, o benefício fiscal em relação ao IPTU será concedido mediante redução de até 100% (cem por cento) da base de cálculo relativa à área acrescida.

b) na hipótese de já ter sido concedido incentivo fiscal por ocasião de instalação em imóvel locado, poderá ser concedido novo incentivo se o requerente tiver adquirido imóvel próprio, desde que, no requerimento, seja demonstrada e comprovada a ocorrência de um aumento mínimo de 20% (vinte por cento) do número de empregos diretos gerados.

Art. 6º - O requerimento de incentivo fiscal deverá informar:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

I - Os incentivos fiscais pretendidos e período de sua duração;
II - Localização do imóvel e sua respectiva inscrição cadastral municipal;

III - Número da inscrição mobiliária, se houver.

§ 1º - O requerimento mencionado neste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Projeto de investimento consistente de memorial descritivo e justificativa de interesse neste Município, previsão de recursos a investir, prazos de maturação dos investimentos, relação de produtos e estimativa das quantidades, cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e previsão da quantidade de empregos a serem gerados;

II - Cédula de Registro Geral de Identidade - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF do requerente, se pessoa física, ou do representante legal, se pessoa jurídica;

III - Contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado;

IV - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e discriminação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE (CNAE);

V - Livro de registro de empregados;

VI - Comprovação de regularidade fiscal perante o Município, da pessoa jurídica ou física requerente;

VII - Comprovação de regularidade fiscal Federal da pessoa jurídica ou física requerente;

VIII - Quando imóvel objeto de concessão, certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de impostos municipais;

IX - Compromisso de que na contratação de mão de obra será dada preferência para pessoas residentes e domiciliadas no Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM que sejam selecionadas e encaminhadas pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador do Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM ou órgão equivalente;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

X - Compromisso de implantação de programas de qualidade, conservação de energia, redução de perdas, gestão ambiental, melhoria tecnológica e responsabilidade social;

XI - Compromisso de preferência para compras e contratação de serviços, em igualdade de condições, em favor de empresas sediadas no Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM;

XII - Compromisso de licenciamento da frota de veículos no Município, inclusive da contratação de locação de veículos registrados em SÃO JOSÉ DO BONFIM;

Art. 7º - Os incentivos fiscais serão concedidos por ato do Prefeito, através de Processo Administrativo individual, após análises das secretarias responsáveis.

Parágrafo único. O Processo Administrativo será encaminhado ao Prefeito pelo setor de finanças da Prefeitura Municipal, com parecer da Secretaria da administração.

Art. 8º - Os efeitos da concessão dos incentivos fiscais se iniciarão a partir do ano da protocolização do pedido de concessão dos incentivos.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nesta Lei, quando aprovados, não gerarão restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 9º - Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-las à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, equivalente até 15 (quinze) dias.

§ 1º - Os órgãos administrativos referidos no Art. 3º poderão solicitar novos documentos ou esclarecimentos, e deverão decidir sobre a continuidade ou não dos benefícios decorrentes do incentivo fiscal no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da informação.

§ 2º - A decisão administrativa que determine a interrupção do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação ou comunicação do interessado.

§ 3º - Se o beneficiário do incentivo fiscal deixar de comunicar as alterações no prazo referido neste artigo, ou de má-fé, se furtar na prestação de informações e documentos requeridos, a decisão administrativa de interrupção do benefício fiscal produzirá seus efeitos a



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

partir da data da alteração social, atividade ou domicílio fiscal, sem prejuízo da incidência de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do montante correspondente ao benefício fiscal calculado sobre o último exercício financeiro.

Art. 10º - Os incentivos fiscais concedidos com base nesta Lei poderão ser revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público.

Art. 11º - Os requerimentos efetuados sob a égide de leis anteriores atinentes à matéria e suas posteriores alterações, no âmbito municipal, serão considerados válidos, desde que preenchidos os requisitos desta Lei.

Art. 12º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso seja necessário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Constitucional de São José do Bonfim,
Estado da Paraíba, 02 de maio de 2019.**


Rosalba Gomes da Nóbrega Mota
Prefeita Constitucional